

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

BIÊNIO 2027/2028

A Comissão Eleitoral da ACRIMAL – Associação da Advocacia Criminal do Estado de Alagoas, devidamente designada pelo Conselho da entidade, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18, 30, 31, 32, 33 e 34 do Estatuto Social da ACRIMAL, torna público e CONVOCA os associados e associadas regulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com os cofres sociais, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho da ACRIMAL para o BIÊNIO 2027/2028, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

1.1. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada no dia **11/09/2026**, das **10h às 15h** horas, em local a ser oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral, na cidade de Maceió/AL e Santana do Ipanema/AL, podendo cada chapa concorrente indicar até 2 (dois) fiscais por urna, na forma do art. 32 do Estatuto Social, desde que previamente comunicados à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia, por meio do e-mail: eleicoes.acrimal2026@gmail.com

1.2. O presente Edital é publicado em 07 de agosto de 2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, nos termos do art. 34, § 7º, do Estatuto Social da ACRIMAL.

2. DOS CARGOS EM DISPUTA E DA DURAÇÃO DO MANDATO

2.1. Serão objeto de eleição, em chapa única e fechada, os seguintes cargos da Diretoria Executiva e do Conselho da ACRIMAL, com mandato de 2 (dois) anos, referente ao biênio 2027/2028, nos termos do art. 18 do Estatuto Social:

- A. Presidência;
- B. Vice-Presidência;
- C. Secretaria-Geral;
- D. Tesouraria-Geral;
- E. Corregedoria-Geral;
- F. Direção da Escola da Advocacia Criminal;
- G. 10 (dez) Conselheiros(as) titulares.

2.2. Não será admitida a reeleição, nos termos do art. 30, § 6º, do Estatuto Social da ACRIMAL.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E PARA O VOTO

3.1. Poderão concorrer aos cargos de Presidência e Vice-Presidência os associados regulares que contem com, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de associação, quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos direitos previstos no art. 7º do Estatuto Social.

3.2. Poderão concorrer aos demais cargos os associados regulares que contem com, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de associação, observadas as mesmas condições de quitação e regularidade estatutária referidas no item anterior.

3.3. É vedada a candidatura por procuração, nos termos do art. 30, § 2º, do Estatuto Social.

3.4. Estará apto a votar o associado regular (art. 6º, incisos I, II e III, do Estatuto Social) inscrito na ACRIMAL há, no mínimo, 6 (seis) meses da data da eleição, ou seja, até 11/03/2026, quite com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

3.5. Caberá à Presidência da Associação disponibilizar à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua solicitação, a lista dos associados aptos a votar, a qual será divulgada no dia da eleição.

4. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

4.1. As inscrições de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho da ACRIMAL ficam abertas entre os dias 10/08/2026 e 19/08/2026, observado o prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, caput, do Estatuto Social.

4.2. O pedido de registro de chapa deverá ser formalizado mediante requerimento escrito, subscrito pelo candidato à Presidência e por todos os demais integrantes, endereçado à Comissão Eleitoral, contendo, obrigatoriamente:

- H. nome de identificação da chapa;
- I. anuência expressa de todos os candidatos, com declaração de conhecimento e concordância com as disposições do Estatuto Social e deste Edital;
- J. indicação do nome completo e do número de inscrição na OAB/AL de cada integrante, bem como do cargo ao qual concorre;
- K. candidatos a todos os cargos elencados no item 2.1 deste Edital, sob pena de indeferimento do registro.

4.3. O requerimento de registro, acompanhado de toda a documentação exigida, deverá ser enviado exclusivamente ao e-mail eleicoes.acrimal2026@gmail.com, que responderá o recebimento com efeito de recibo.

4.4. Não será admitida a correção de chapa que não preencher todos os requisitos após a data final para registro.

4.5. Após o registro, os componentes da chapa não poderão ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, mediante decisão da Comissão Eleitoral, observado o prazo por ela estabelecido.

4.6. Havendo o registro de chapa única, uma vez preenchidos os requisitos estatutários por todos os seus integrantes e transcorrido o prazo de impugnação sem óbice pendente de julgamento, a chapa será declarada vencedora do pleito por ACLAMAÇÃO, na data e horário previstos para a votação, dispensada a realização de escrutínio secreto, nos termos do art. 30, § 7º, do Estatuto Social da ACRIMAL.

4.6.1. A aclamação será registrada em ata lavrada pela Comissão Eleitoral, da qual constarão a identificação da chapa, a confirmação do preenchimento dos requisitos estatutários por todos os seus integrantes e a inexistência de impugnação pendente de julgamento.

4.6.2. A proclamação da chapa única como vencedora observará a mesma publicidade conferida às demais fases do processo eleitoral, ficando assegurado a qualquer associado o direito de impugnação, nos termos e prazos previstos neste Edital e no Estatuto Social, inclusive quanto à hipótese do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

4.6.3. A cerimônia de posse dos integrantes da chapa eleita por aclamação observará o disposto no item 10 deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO(A) CANDIDATO(A) À PRESIDÊNCIA

5.1. O(A) candidato(a) à Presidência deverá apresentar *curriculum vitae* assinado, contendo, obrigatoriamente, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, data de nascimento, endereço completo para correspondência, endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp, por meio dos quais será notificado(a) de todos os atos e prazos do processo eleitoral, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação e demais dados pessoais e profissionais pertinentes ao cargo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CHAPAS

6.1. Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Comissão Eleitoral, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, estatutários e editalícios.

6.2. As impugnações ao registro de chapas ou de candidatos poderão ser apresentadas entre os dias 20/08/2026 e 27/08/2026, exclusivamente por candidato(a) à Presidência de chapa concorrente ou por

fiscal por ela indicado, nos termos do art. 32, § 2º, do Estatuto Social através do email eleicoes.acrimal2026@gmail.com

6.3. Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral intimará o(a) candidato(a) impugnado(a) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo a impugnação ser julgada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do contraditório.

6.4. Do indeferimento do pedido de registro ou do julgamento de impugnação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a ser apreciado pelo Conselho da ACRIMAL, convocado extraordinariamente para esse fim.

6.5. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de seus membros, exigido quórum mínimo de instalação e deliberação de 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões, ressalvada a hipótese do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. A divulgação das candidaturas e a propaganda eleitoral terão início no dia posterior ao encerramento do prazo de inscrição das chapas e se encerrarão no dia anterior ao da eleição.

7.2. É vedado, sob pena de exclusão da chapa infratora, o abuso de poder econômico, incluindo a realização de festas, a veiculação de anúncios ostensivos em outdoors ou meios similares, bem como qualquer conduta que exponha a Associação ao meio social ou crie disparidade financeira entre os concorrentes.

7.3. É permitida a campanha eleitoral por meio dos grupos oficiais de WhatsApp da Associação, sendo vedadas ofensas, agressões verbais e condutas atentatórias à dignidade dos candidatos ou da própria ACRIMAL, sob pena de exclusão provisória do grupo em que verificada a violação, pelo período em que perdurar o processo eleitoral.

7.4. A Comissão Eleitoral poderá atuar de ofício ou mediante denúncia, encaminhada ao e-mail eleicoes.acrimal2026@gmail.com, devendo deliberar sobre eventual violação a este item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo encaminhar parecer à Presidência da Associação para a exclusão provisória do infrator.

8. DO FORMATO E DAS REGRAS DA VOTAÇÃO

8.1. A votação será realizada de forma Presencial, mediante escolha de chapa fechada, constante de cédula única, em escrutínio secreto, com os nomes de todos os integrantes da chapa dispostos na ordem dos cargos, nos termos do art. 30, § 4º, do Estatuto Social.

8.2. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate, prevalecerá a chapa cujo candidato à Presidência possuir maior idade, nos termos do art. 30, § 5º, do Estatuto Social.

9. DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

9.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, com a presença de um representante de cada chapa concorrente, sendo o resultado proclamado de imediato pela Comissão Eleitoral, que lavrará ata consignando o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

9.2. Caso, em razão de fato superveniente à proclamação do resultado, constate-se que candidato(a) era inelegível por não preencher as condições estatutárias, a eleição será impugnável no prazo de 5 (cinco) dias corridos e ininterruptos, contados da proclamação do resultado, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para exame da matéria, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social, constituindo infração ético-disciplinar gravíssima a impugnação manifestamente improcedente, movida de má-fé ou por mero inconformismo com o resultado.

10. DA POSSE

10.1. Os integrantes da chapa vencedora tomarão posse em seus respectivos cargos após transcorrido o prazo de impugnação da eleição previsto neste Edital, em cerimônia a ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da eleição, ocasião em que será lavrado e assinado o termo de posse pelo(a) Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 35 do Estatuto Social.

11. DA COMISSÃO ELEITORAL

11.1. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho da ACRIMAL nos termos do art. 33 do Estatuto Social, é composta pelos seguintes membros:

Cleto Carneiro de Araújo Costa – OAB/AL 6.471 – Presidente

Felipe Soares de Souza – OAB/AL 22.331 – Membro

Marcos Savigny Maia Costa de Queiroz – OAB/AL 13.090 – Membro

Rogaciano Correia da Paz – OAB/AL 16.882 – Membro

Walma Emanuelle Maria Gonçalves – OAB/AL 16.527 - Membro

11.2. Compete à Comissão Eleitoral dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes, impugnações e casos omissos, bem como colher os votos e proclamar o resultado do pleito, nos termos do art. 34 do Estatuto Social.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. As questões não previstas neste Edital, nem reguladas pelo Estatuto Social, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, mediante provocação fundamentada e assinada, no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito) horas, contado da provocação comprovadamente encaminhada ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral.

12.2. Eventuais emendas ao conteúdo deste Edital serão tornadas públicas pelos mesmos canais de comunicação utilizados para o seu lançamento oficial.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital não resolvidas pelas instâncias associativas competentes.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2026.

Comissão Eleitoral designada:

Cleto Carneiro de Araújo Costa

OAB/AL 6.471 – Presidente

Felipe Soares de Souza

OAB/AL 22.331 – Membro

Marcos Savigny Maia Costa de Queiroz

OAB/AL 13.090 – Membro

Rogaciano Correia da Paz

OAB/AL 16.882 – Membro

Walma Emanuelle Maria Gonçalves

OAB/AL 16.527 - Membro